



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**BCPREV - BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA - Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

### **ACÓRDÃO AC2-TC-01520/2017**

**1. PROCESSO TC Nº: 11611/17**

**2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA**

**2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME: FRANCISCO TEXEIRA DE LIRA**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Gari, matrícula nº 597, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município.**

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31.05.2017**

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.06.2017**

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do BCPREV**

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** oral, proferido na sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **FRANCISCO TEIXEIRA DE LIRA** matrícula **Nº 597** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017

*mgd*

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:51



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 08:43



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO